



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA** - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 18.187.815/0001-97, com sede administrativa na Praça Dom Inácio, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Penha - MG, através de seu Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos da Lei 8666/93, para quem possa interessar que no período de 04/04/2022 à 03/04/2023, será feito o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para **prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG** nas especificações, valores e condições estabelecidas na **NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV**, através de requisições / autorizações emitidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – A presente CHAMADA PÚBLICA tem como objeto o **credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG**, conforme **PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I** do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG.

### **DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

- O **credenciamento** ocorrerá pelo período de 04/04/2022 à 03/04/2023, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O horário de atendimento aos interessados será das 12h00min às 17h00min.
- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anteriormente pretendido.
- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

### **DO ENVELOPE**

Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, lacrado, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

### **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

Praça Dom Inácio, nº 200

Centro

Bom Jesus da Penha - MG

CEP – 37.948-000

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: \_\_\_\_\_ Complemento.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ / CPF \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal em caso de empresa \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

### 1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste credenciamento somente pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

1.2.1 – sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - tenham falência ou concordata decretada;

1.2.3 – sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 – que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Bom Jesus da Penha e suas entidades da administração direta ou indireta.

### 2.0- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital deverão apresentar, em envelope, conforme acima, contendo os seguintes documentos:

a-Registro comercial, no caso de empresa individual;

b-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d-Cópia de documentos pessoais dos responsável(eis) legal(ais) da empresa (CPF e RG);

e-Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

f-Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (CNDs);

g -CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

h -CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);

i- Alvará de licença e funcionamento Municipal;

j-Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular;

k-Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;

l- CND - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

**2.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados em cópias autenticadas e se possível, acompanhados dos originais.**

2.2.1 - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5- Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem e sequência solicitada neste edital.

### 3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

#### 3.1.1 - Em primeiro:

3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todos os exigidos no item foram apresentados;

3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **3.1.2 – Em Segundo:**

**3.1.2.1** – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

**3.1.2.2** – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

**3.1.3** – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**3.2** - A Comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

**3.3** - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Departamento Jurídico Municipal.

**3.4** – Terminado o julgamento a empresa ou profissional será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

### **4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**4.1** – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**4.2** – A proposta deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (**Modelo de Proposta de Adesão, ANEXO I**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento).

**4.3** – A proposta deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$) sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

**4.4** – A validade da proposta de preços deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

### **5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (**Anexo I**) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

**5.1.1** – Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV**, a qual estabelece que todas as condições para o acolhimento.

**5.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Assistência Social em estabelecimento próprio da empresa devidamente credenciada.

**5.1.3** – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**5.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra prestação.

**5.2** – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até o término do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

**5.2.1** – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

### **6.0 - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 – Será feito pelo Departamento Municipal de Assistência Social, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do acolhido e a data do acolhimento. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social certificando a execução do serviço. Este relatório deverá ser feito um para cada médico.

6.1.1- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Assistência Social.

6.2 – O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e TST e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Assistência Social conforme item 6.1.

6.3 – Após a entrega dos documentos acima, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

### **7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **7.1 – OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1.1 – da Prefeitura:**

7.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) para que o serviço seja prestado, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

##### **7.1.2 – Dos Credenciados:**

7.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde e acolhimento, para o bom atendimento;

7.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

7.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

### **8.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da Nota Fiscal apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

### **9.0 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

#### **9.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:**

9.1.1 – O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 – atender mal algum paciente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.3 – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;
- 9.1.4 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 9.1.5 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 9.1.6 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 9.1.7 – Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.8 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 9.1.9 – E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

### 9.2. Pelo credenciado:

- 9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## 10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

### FICHA 413 – 0209 08 244 0009 2.059 339039

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

- 10.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 12h00min às 17h00min horas, entre o período de **04/04/2022 até 03/04/2023**.

10.3 – O modelo de proposta de adesão (**ANEXO – I**), modelo de carta de encaminhamento de documentos (**ANEXO – II**), a minuta do contrato (**ANEXO – III**) e **Termo de Referência–ANEXO IV**, fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

10.4 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

10.5 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Resende para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus da Penha – MG, 30 de março de 2022.

**Sônia Aparecida de Carvalho Oliveira**  
**PRESIDENTE DA CPL**

**ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CHAMADA PÚBLICA 06/2022.

**Objeto:** Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG.

### PROPOSTA DE ADESÃO

À

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de serviço:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	12	MÊS	R\$2.700,00	R\$32.400,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$32.400,00</b>			

**OBS:** As despesas com transporte dos acolhidos até a credenciada, correrão à conta da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **credenciamento**.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal da empresa

ANEXO – II



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ref. CHAMADA PÚBLICA 06/2022.**

**Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG.**

**ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.**

**À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no **edital** tendo por finalidade o **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG.**

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento.**

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal pela empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO – III (MINUTA)

#### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG\_E

.....

CONTRATO Nº \_\_\_\_/22

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA – PREFEITURA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.187.815/0001/97, com sede à Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha, MG, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **NEI ANDRE FREIRE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Goiânia nº 545, Centro, em Bom Jesus da Penha-MG.

**CONTRATADA:** A empresa-----, com sede ----- CNPJ: -----, inscrição municipal -- -----, neste ato por seu representante legal-----, brasileiro,-----, residente na Rua -- -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de Identidade nº -----.

As partes acima descritas firmam o presente instrumento nos termos e condições das cláusulas seguintes, as quais aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG**, conforme PROPOSTA DE ADESÃO apresentada pelo contratado.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à credenciada as importâncias descritas na TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO IV**, na qual estabelece que o atendimento serão realizados em estabelecimento próprio da empresa devidamente credenciada e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

2.1.2 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento, conforme determinado na CLÁUSULA 6.0, deste contrato que diz que:

2.1.2.1- Será feito pelo Departamento Municipal de Assistência Social, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do do acolhido e a data do acolhimento. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Assistência Social certificando a execução do serviço.

2.1.2.2- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Assistência Social.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Aos serviços prestados por credenciados e contratados na **Chamada Pública 06/2022**, a Prefeitura Municipal pagará as importâncias descritas no TERMO DE REFERÊNCIA – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO de cada proponente, como segue:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	12	MÊS	R\$2.700,00	R\$32.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$32.400,00			

4.2 - O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e TST) e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Assistência Social em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, no Banco a ser informado pela Contratada.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação e com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato a **Chamada Pública 06/2022 - Inexigibilidade nº \_\_\_/2022**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

#### 7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

#### 7.1.1- Por parte da Contratante (Prefeitura), sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1- O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2- atender mal algum paciente;

7.1.1.3- o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

7.1.1.4– o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.5– ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.6– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.1.7– Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.8– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.9– E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **7.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – OBRIGAÇÕES:**

#### **8.1.1 – da Prefeitura:**

8.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) para que o serviço seja prestado em estabelecimento próprio da empresa devidamente credenciada, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

#### **8.1.2 – dos credenciados:**

8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde e acolhimento, para o bom atendimento;

8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

**FICHA 413 – 0209 08 244 0009 2.059 339039**

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende, Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Penha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

NEI ANDRE FREIRE  
Prefeito Municipal

-----  
Responsável pela CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1)- \_\_\_\_\_  
CPF

2)- \_\_\_\_\_  
CPF



#### **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**

Unid. Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **AVALIAÇÃO DE PREÇOS**

A Administração Municipal realizou pesquisa de preços de mercado, junto a empresas do ramo, apurando-se o valor médio estimado conforme planilhas de custos abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>V. UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>V. TOTAL ESTIMADO</b>
<b>01</b>	<b>ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	<b>12</b>	<b>MÊS</b>	<b>R\$2.700,00</b>	<b>R\$32.400,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$32.400,00</b>			

Justificativa de necessidade e aplicação: A justificativa se dá em razão da necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes para atender a demanda do município de Bom Jesus da Penha/MG.

A Unidade de acolhimento Institucional é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem/extensa ou o encaminhamento para família substituta (procedimento realizado através da Vara da Infância e da Juventude). É importante que estejam inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor, o mais parecido possível com o de uma residência familiar, sem, todavia, distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Do ponto de vista legal, a institucionalização constitui medida protetiva de caráter provisório e excepcional prevista no Art. 90 (inciso IV) e no Art. 101 (inciso VII) do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para as situações dispostas no Art. 98 também da referida Lei.

Objetivo Geral: Acolher e fortalecer/restaurar vínculos familiares e sociais e a cidadania e oferecer oportunidades para (re)inserção na família de origem/extensa ou substituta e para garantias de acesso a rede de políticas públicas.

Objeto: situações diferenciadas que expõem crianças e adolescentes ao risco pessoal e social.

Público alvo: Oferece abrigo provisório para no mínimo 20 (vinte) e no máximo 22 (vinte e dois) crianças e adolescentes (período de frentes frias) de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de risco pessoal e social (perdas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, da violência sexual, ameaçadas de morte – incluindo necessidades especiais: de saúde, de comprometimento psiquiátrico e de deficiências). Observar que o atendimento se dará de forma universal, sem discriminação por faixa etária específica, gênero, vulnerabilidade social e/ou necessidades pedagógicas ou de saúde específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Observar os princípios de excepcionalidade de provisoriedade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atendimento ininterrupto (24 horas).

Condições de habilitação

- a-Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d-Cópia de documentos pessoais dos responsável(eis) legal(ais) da empresa (CPF e RG);
- e-Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f-Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (CNDs);
- g -CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- h -CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);
- i- Alvará de licença e funcionamento Municipal;
- j-Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular;
- k-Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
- l- CND - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida pelo Secretaria Municipal de Assistência Social.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços acompanhada da respectiva nota fiscal devidamente visada pelos responsáveis, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e Trabalhistas devidamente atualizadas.

Condições e prazo de realização de prestação dos serviços: Em até 05 (cinco) dias, após a entrega da Ordem Fornecimento.

Local da prestação dos serviços: Nas dependências da licitante.

Forma de apresentação da proposta: Através da entrega dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS", conforme modelo fornecido e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

Obrigações do (a) Contratado (a):

- a) prestar os serviços nos locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do contrato, e dar garantia dos serviços prestados;
- b) fornecer juntamente com a prestação dos serviços toda a sua documentação fiscal;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços a si adjudicado;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos das cláusulas III e IV do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sétima do Contrato.

Sanções administrativas: - A recusa do adjudicatário em assinar a Minuta de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Licitação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções pela CONTRATANTE:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA PENHA-MG;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de 02 (dois) anos.
- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
  - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto;
  - recusa de prestar os serviços, multa de 10 (dez por cento) do valor estimado;
  - prestar os serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto.
  - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
  - Retardarem a execução do pregão;
  - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
  - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Outras informações:

### CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para aceitação da proposta a CPL considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de prestação dos serviços, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas a CPL verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de MENOR PREÇO POR ITEM, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

Bom Jesus da Penha, 30 de março de 2022.

**Joice Alexandre de Oliveira Cardoso**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAL

Data da Aprovação: \_\_/\_\_/2022

Aprovado por:

Nei André Freire





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO MUNICIPAL

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL.

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à ....., devidamente inscrita no CNPJ n.º ..... e Inscrição Estadual nº ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 70 da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante  
**(responsável pela empresa)**